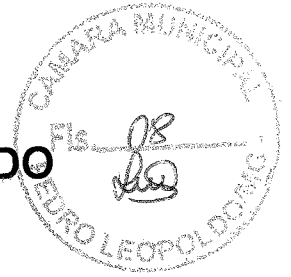


**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

**PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG**

**PARECER JURÍDICO nº 109/2022**

**ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2022, QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA AO SR. RAFAEL MARTINS DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**COMISSÕES COMPETENTES: JUSTIÇA E REDAÇÃO E ESPECIAL.**

**DA PROPOSTA DE LEI**

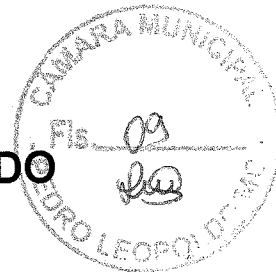
1. O Nobre Vereador **Rafael Vieira Faria**, autor do projeto de Resolução em epígrafe, propõe que seja concedido Título de Cidadania Honorária ao **Sr. RAFAEL MARTINS DE SOUZA**.

2. Vislumbra-se que acompanha a propositura de Lei em tela, justificativa no sentido de que a pessoa agraciada possui uma carreira exemplar, notadamente no Município de Pedro Leopoldo vem se destacando com trabalhos sociais, além de possuir notória e significativa trajetória valorosa dentro do município, cumpre salientar que o Nobre agraciado vem há décadas participando ativamente de áreas de extrema significância para a população, sempre se propondo a elaborar iniciativas de combate aos meios poluentes e danosos à saúde dos cidadãos, ademais, nota-se que atuou severamente no período de pandemia no combate à doença COVID-19 e na garantia da segurança populacional, é de se verificar o destaque tanto na seara da saúde, quanto na economia do município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

### DO FUNDAMENTO

3. Corroborando com o acatado, cumpre frisar que o título de Cidadania Honorária tem sido um instrumento de reconhecimento público do trabalho de relevância social e político desenvolvido por determinadas pessoas no âmbito do Município de Pedro Leopoldo, conferindo-lhes por este intermédio as homenagens e o reconhecimento da classe política local, que o faz em nome da comunidade a qual representa.

4. Desse modo, nota-se a Resolução nº 305, de 1º de junho de 1.995, a qual autoriza que **seja atribuído o título de cidadania honorária a quem efetiva e comprovadamente houver prestado relevantes serviços à comunidade**. Por sua vez, a Resolução 641/08 prescreve no parágrafo único do art. 1.º que **“O homenageado não poderá ter em sua folha registros de antecedentes criminais, devendo o autor do projeto anexar, ao currículo o Atestado de Bons Antecedentes”**.

5. Compulsando os autos do Projeto de Resolução em tela, vê-se da análise de seu currículo pessoal existir em tese a comprovação de ser ele pessoa com atuação no município através do exercício de sua profissão, bem como não ter registros de antecedentes criminais conforme atestado anexado ao aludido Projeto.

6. Note-se, todavia, que o critério exigido pela resolução de haver o mesmo prestado **relevantes serviços à comunidade do município** é exigência cuja apreciação compete exclusivamente aos nobres edis, tendo em vista que a própria resolução não objetiva a aceção de **relevantes serviços prestados à comunidade**, cabendo aos mesmos avaliar este caráter particular e personalíssimo do projeto em comento, o que foge da alçada desta procuradoria jurídica.

### CONCLUSÃO

7. Portanto, s.m.j., esta assessoria jurídica entende que o projeto de Resolução nº 17/2022 cumpre com as exigências formais das Resoluções 305/99 e 641/08, competindo exclusivamente aos nobres edis aferir o mérito da relevância dos serviços por ele prestados à comunidade para o fim da concessão do Título de Cidadania Honorária ora proposto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

8. A aprovação do projeto de Resolução em tela dependerá dos votos favoráveis da maioria dos membros da Casa, nos termos do art. 70, §2º, VII da LOM (maioria absoluta), apurados de forma ostensiva e nominal, e em turno único, nos termos do art. 218, do Regimento Interno da Casa.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 25 de novembro de 2022.

*Márcio Toledo*

*Procurador Geral da Câmara*

*Pedro Henrique Da Silva*

*Estagiário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo*